



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 142, DE 29 ABRIL DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Luzia/MG alterar a Lei nº 1545, de 28 de Setembro de 1992 que "Estabelece normas relativas as posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências", conforme especifica e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo acrescentar o §3º ao art. 37 da Lei nº 1545, de 28 de Setembro de 1992, com a seguinte redação:

"§ 3º As bancas destinadas à comercialização de jornais, revistas e produtos de pequeno porte poderão ter dimensões superiores aos limites previstos nos incisos I e II, podendo ter até 18m (dezoito metros quadrados), desde que:

- a) Sejam instaladas exclusivamente em passeios com largura mínima de 4,00m (quatro metros);
- b) Respeitem uma faixa livre mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação de pedestres;
- c) Obtiverem autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, que poderá exigir estudo de impacto local conforme regulamentação específica;
- d) Obedeçam a critérios estéticos e urbanísticos definidos pelo município."

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo atualizar o art. 46 da Lei nº 1545, de 28 de Setembro de 1992, com a seguinte redação:

"O Poder Executivo adotará diversos padrões para as bancas de jornal e revistas, desde que obedecidos os seguintes requisitos e limites de instalação:

- 1- A projeção horizontal máxima permitida para bancas será de até 18m²

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

(dezoito metros quadrados), limitada a um formato de até 6,00m x 3,00m;

II - A projeção vertical das bancas deverá ser de 3,00m (três metros)."

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo atualizar o art. 48 da Lei nº 1545, de 28 de Setembro de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 48 A localização e a instalação de bancas de jornal e revistas, além das disposições dos artigos 35, 37 e 38 deste Código, deverá respeitar uma distância mínima, garantindo a harmonia urbanística e a acessibilidade, conforme os seguintes critérios:

I - 10m (dez metros) das esquinas dos alinhamentos;

II - 6m (seis metros) dos pontos de parada de coletivos e das travessias sinalizadas de pedestres;

III - 5m (cinco metros) de edificação tombada ou destinada a órgão de segurança e militar;

IV - 5m (cinco metros) do acesso a estabelecimento bancário ou de repartição pública;

V - 120m (cento e vinte metros) de loja destinada à venda de jornal e revista, medidos pelo menor percurso;

VI - 200m (duzentos metros) de uma banca à outra, medidos pelo menor percurso, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeitura Municipal."

Art. 4º Fica autoriza ao Poder Executivo acrescentar o § 4º ao art. 37 da Lei nº 1545, de 28 de Setembro de 1992, com a seguinte redação:

§ 4º - O pagamento do alvará para instalação de bancas de jornal e revistas poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas, e o não pagamento das parcelas acarretará na revogação da autorização e na remoção da banca."

Vereador GLAYSON JOHNNY

Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.